



PORTARIA N° 407/2021, DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração do servidor público municipal **JOSÉ KELSON LUZ ARAÚJO**, CPF n° 903.514.443-00, em decorrência do processo administrativo de acúmulo ilegal de cargos e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Portaria n° 37/2021/PGM, de 22 de abril de 2021, que determinou a instauração de Processo Administrativo para apurar possível acúmulo de cargos do servidor **JOSÉ KELSON LUZ ARAÚJO**, CPF n° 903.514.443-00,

CONSIDERANDO, ainda, o Relatório emitido pela Comissão Processante que opinou favoravelmente ao pleito de exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr. **JOSÉ KELSON LUZ ARAÚJO**, CPF n° 903.514.443-00, matrícula 166530-1, **EXONERADO** do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com o Relatório emitido pela Comissão Processante e decisão do Processo Administrativo n° 28/2021.

Parágrafo Único- Cessam quaisquer direitos e deveres em relação ao servidor público acima identificado, devendo ser adotadas as necessárias providências burocráticas, a exemplo da sua exclusão da folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 20 de julho de 2021.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos



DECISÃO

Acolho integralmente o Relatório da Comissão de Processo Administrativo, instaurada pela Portaria nº 37/2021/PGM, de 22 de abril de 2021, do Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Picos – PI, com fulcro no artigo 179 da Lei Municipal nº 1.729/93 e determino que o servidor, o Sr. **JOSÉ KELSON LUZ ARAÚJO**, matrícula nº 166530-1, CPF: 903.514.443-00, seja **EXONERADO** do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, tendo em vista a violação aos artigos 131, §1º, 2º e artigo 134 da Lei Municipal nº 1.729/93 e o artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal.

Picos – PI, 20 de julho de 2021

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos